

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – SIT
DIRETORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS ESPECIAIS – DPPE
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE - CMAM**

**PLANO DE AÇÃO DE ENFRENTAMENTO À COVID-19
PARA CONSTRUTORAS DAS RODOVIAS ESTADUAIS E
ESTRADAS VICINAIS CORRESPONDENTES AO PREMAR 2
EMENDA 1: 02/09/2021**

2 de Setembro de 2021

SUMÁRIO

Introdução.....	3
Capítulo 1 - Saúde e Legislação	5
Capítulo 2 - Responsabilidade da Construtora	8
I – Quanto as dependências das obras	8
A. No Fornecimento de equipamentos de proteção do colaborador.....	8
B. No Escritório e demais ambientes fechados	8
C. Nos Alojamentos.....	9
D. Nos Refeitórios	11
E. No Transporte do colaborador	12
II – Monitoramento de dados relativos ao quadro de saúde dos colaboradores	12
F. Relação de funcionários e relatório de casos	12
G. Medidas especiais em situações de crise – ação e prevenção:.....	13
H. Informação, comunicação e treinamento do colaborador	14
I. Protocolos para identificação e encaminhamentos de casos suspeitos e confirmados	15
J. Levantamento da situação dos serviços médicos disponíveis nas frentes de obras do projeto	16
III – Quando Houver Colaboradores Suspeitos ou Infectados por COVID-19.....	16
IV – Casos de óbito por COVID-19	18
V – Quanto ao relacionamento com fornecedores e visitantes nas obras.....	18
VI - Comunicação e Contato com a Comunidade	18
VII – Gerenciamento dos resíduos de máscaras descartadas	19
VIII – Orçamento do Plano COVID-19.....	19
Capítulo 3 - Responsabilidade da Supervisão Socioambiental – Consórcio Nippon-Oikos	20
Capítulo 4 - Responsabilidade da SEINFRA.....	21
ANEXOS	22

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA – SEINFRA
DIRETORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS ESPECIAIS – DPPE
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE – CMAM**

**PLANO DE AÇÃO DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 PARA CONSTRUTORAS
DAS RODOVIAS ESTADUAIS E ESTRADAS VICINAIS CORRESPONDENTES AO
PREMAR 2 – EMENDA 1: 02/09/2021**

Introdução

A Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA, representada pelo Departamento de Projetos e Programas Especiais/Coordenação de Meio Ambiente – DPPE/CMAM, em consonância com a recomendação da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB¹, do Ministério da Saúde², Secretaria de Trabalho, Organização Mundial de Saúde - OMS³ e Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC⁴ vem, por meio deste, apresentar a atualização do Plano de Ação de Enfrentamento à COVID-19 (doravante denominado Plano).

O Plano é aplicável a todos os trabalhadores, incluindo trabalhadores de empresas terceirizadas, de todos os contratos das obras que constituem o Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias do Estado da Bahia – PREMAR 2, programa este de responsabilidade da SEINFRA e com financiamento do Banco Mundial.

São trabalhadores dos contratos de obras os indivíduos empregados ou contratados para executar trabalhos relacionados com esses contratos, independentemente do local, incluindo trabalhadores em tempo integral, em tempo parcial, temporários e sazonais. Nesta categoria se encontram os trabalhadores administrativos, trabalhadores técnicos e trabalhadores das obras.

O Plano forma parte das Especificações Técnicas Ambientais e Sociais – ETAS dos contratos de obras do PREMAR 2 e sua elaboração está baseada na Nota Provisória do Banco Mundial “COVID-19 Considerações em Projetos de Construção / Obras Civas” e as Leis do Trabalho – CLT – Decreto-Lei Federal Nº5.452, de 1º de maio de 1943.

As seguintes medidas visam garantir a redução dos riscos no ambiente de trabalho, a oportuna identificação dos casos de COVID 19 entre os trabalhadores dos contratos de obras e a proteção para evitar a propagação do vírus e reduzir a transmissão entre os trabalhadores. As medidas estão alinhadas com as normas de saúde, higiene e segurança ocupacional, previstas nos

¹ Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - SARS CoV2 sobre o qual reitera atenção às populações historicamente excluídas e de maior vulnerabilidade (população indígena aldeada ou com dificuldade de acesso) e Orientações Gerais para Gestores, Empregadores e Trabalhadores no Enfrentamento da Pandemia da COVID-19 (infecção pelo SARS-CoV-2) no estado da Bahia - NOTA TÉCNICA COE - SAÚDE Nº 53 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Fonte: <http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/NT-n-53-de-06.04.2020-Orientacoes-Gerais-Trabalhadores-no-enfrentamento-a-pandemia.pdf>

Fonte: <http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Plano-de-Continge%CC%82ncia-Coronav%C3%ADrus-Bahia-2020.pdf>

² <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>

³ https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331706/WHO-2019-nCoV-Leveraging_GISRS-2020.1-spa.pdf

⁴ <https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2020/03/COVID19-BOAS-PRATICAS-01-CONX-27032020.docx-EDIT.pdf>

requisitos legais das relações de emprego e trabalho, na própria Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Os ajustes que sejam estritamente necessários de acordo com as características dos contratos de obras serão apresentados pela Construtora à Supervisão Socioambiental, que avaliará e resolverá sobre a sua aceitação com a DPPE/CMAM.

Vale ressaltar que, caso haja dificuldades quanto à garantia de controle da doença entre as equipes de trabalho, a construtora deverá se reportar à DCM e DPPE/CMAM, de forma imediata, sobre possíveis surtos da doença, para que medidas sejam adotadas visando a saúde e a manutenção da vida de todos os envolvidos (trabalhadores, comunidades e familiares).

O histórico deste Plano é o seguinte:

Desde março de 2020, quando a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a infecção da COVID-19 como uma pandemia mundial, que a SEINFRA vem se empenhando quanto a metodologias de prevenção. Primeiramente, a DPPE/CMAM encaminhou diretrizes para comunidades tradicionais, através do documento Emenda PPQ/PPIQ - ALTERAÇÕES DAS AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS CONCERNENTES AOS PPQs E PPIQs FRENTE À COVID-19, reiterando atenção às populações historicamente excluídas e de maior vulnerabilidade e, do mesmo modo, resguardando a continuidade da atividade dos setores produtivos essenciais e indispensáveis para a vida em sociedade.

No mesmo período foi cobrado também das construtoras o encaminhamento de um Plano de Ação sob avaliação da DPPE/CMAM e Supervisão Socioambiental, assim como o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 entre colaboradores, cujo repasse das informações e evidências (via encaminhamento de planilha de aferição de temperatura, relatórios fotográficos de alojamentos, escritório, canteiros de obras e áreas de convivência) são enviados semanalmente pelas construtoras à supervisão socioambiental.

Desde 18 de janeiro de 2021, quando as campanhas de vacinação começaram no Brasil, e desde março de 2021 que, de acordo com a Secretaria de Promoção e Igualdade Racial da Bahia – SEPROMI/BA, as comunidades quilombolas, que são beneficiárias de vários contratos de obras em execução ou prestes a executar, foram consideradas como grupo prioritário. Atualmente, 62% da população brasileira foi vacinada com a primeira dose. Todavia, apenas 30% dos brasileiros estão totalmente imunizados (com duas doses ou dose única).

Diante da importância da vacinação como a melhor forma de combater o coronavírus, a DPPE/CMAM, desde julho de 2021, vem, juntamente com a supervisão socioambiental, monitorando o quadro de vacinação de todos os colaboradores das obras do PREMAR 2.

Ressalta-se que desde março de 2021 a DPPE vinha solicitando maior rigor quanto a aplicação das medidas previstas na Emenda PPQ/PPIQ - ALTERAÇÕES DAS AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS CONCERNENTES AOS PPQs E PPIQs FRENTE À COVID-19 e Planos de Ação de Enfrentamento da COVID-19 das construtoras, de modo a evitar ao máximo a ocorrência de casos entre colaboradores nas obras do PREMAR 2.

Entretanto, em virtude das novas cepas identificadas em território nacional, juntamente com o aumento dos casos de infecção e, sobretudo, com um caso de inadequada gestão de contágio de

trabalhadores em um contrato de obras financiadas pelo PREMAR 2, a elaboração de um Plano de Ação de autoria da própria SEINFRA foi salutar.

O Plano consta de 4 capítulos:

Capítulo 1 – Saúde e Legislação;

Capítulo 2 - Responsabilidade da Construtora;

Capítulo 3 – Responsabilidade da Supervisão Socioambiental – Consórcio Nippon-Oikos;

Capítulo 4 – Responsabilidade da SEINFRA.

Capítulo 1 - Saúde e Legislação

O presente Plano tem como marco legal a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (estabelecido pelo Decreto-Lei 5.452/1943). O Artigo 200 determinou que o Estado efetivasse a segurança do trabalho através de normativas e estas normas regulamentadoras servem como diretriz para a atual situação pandêmica vivida no país, portanto as empresas devem seguir à risca estas normas relacionadas à segurança do trabalho. As normas regulamentadoras foram elaboradas para atender todos os tipos de trabalhos e tentar prevenir os riscos causados por um acidente de trabalho e para evitar as doenças laborais, atuando como sistema protetivo e que norteia os deveres dos empregadores.

A Norma Regulamentadora 01 (NR 01) diz que tanto as empresas públicas quanto as empresas privadas que têm empregados contratados na CLT devem, obrigatoriamente, informar a função e capacidade de seus colaboradores junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, órgão integrante do Ministério do Trabalho.

A Norma Regulamentadora 03 (NR 03) diz que o Ministério do Trabalho (Secretaria de Inspeção do Trabalho) pode impedir o funcionamento de uma empresa, caso verifique que ela não está apta a resguardar o seu trabalhador de perigos.

A Norma Regulamentadora 04 (NR 04) diz que toda empresa deve ter um departamento de medicina e segurança do trabalho, que é conhecido como SESMT. Esse departamento tem a função de preservar a inteireza e viabilizar a saúde do funcionário. O SESMT tem de apresentar, obrigatoriamente, uma equipe contendo: enfermeiro e um auxiliar de enfermagem, um técnico e um engenheiro de segurança no trabalho e um médico do trabalho. Para ser capaz de realizar o seu trabalho com eficiência, a equipe do SESMT deve fornecer e conferir as condições dos equipamentos de proteção individual (EPI) dos trabalhadores da empresa, garantindo assim, que eles cumpram com as normas exigidas.

A Norma Regulamentadora 05 (NR 05) diz que as empresas são obrigadas a ter uma equipe de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes que é conhecida como CIPA.

A Norma Regulamentadora (NR 06) trata da utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) por parte de todos os trabalhadores, a fim de, preservar a saúde e a inteireza do empregado. É importante dizer que, as empresas têm obrigação de fornecer e trocar os equipamentos de EPI de todos os funcionários sem cobrar nada por isso.

A Norma Regulamentadora 07 (NR 07) diz que toda empresa, independente do ramo, deve criar um programa de controle médico da saúde ocupacional que é conhecido como PCMSO. A função desse programa é manter e preservar a saúde de todos os empregados da empresa.

A Norma Regulamentadora 08 (NR 08) diz que todas as empresas devem atender às exigências mínimas da legislação para assegurar a segurança e o bem-estar dos seus trabalhadores.

A Norma Regulamentadora 09 (NR 09) diz que toda e qualquer empresa deve criar de forma obrigatória um programa de prevenção de riscos ambientais, que é conhecido como PPRA. Esse programa deve conter os riscos ambientais que estão presentes ou que venham a estar presentes no local onde está sendo realizado o trabalho.

A Norma Regulamentadora 10 (NR 10) garante que as empresas atendam às exigências mínimas da legislação referente aos trabalhadores que tenham contato com serviços elétricos.

A Norma Regulamentadora 11 (NR 11) garante que os profissionais das empresas estejam aptos a transportar, movimentar, armazenar e manusear os materiais de trabalho de forma segura, seja ela, de forma manual ou automatizada. Existem ainda outras normas que garantem as condições de trabalho em diversos locais, como por exemplo, em altos fornos, em locais confinados ou trabalho em altura, com trabalho insalubre ou produtos inflamáveis, entre outros.

A Norma Regulamentadora 18 (NR 18) estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

A Norma Regulamentadora 24 (NR 24) estabelece as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações, devendo o dimensionamento de todas as instalações regulamentadas por esta NR ter como base o número de trabalhadores usuários do turno com maior contingente.

No caso específico do recente coronavírus, em razão da edição da Lei Federal 13.979/2020, foram criadas medidas de combate à propagação do vírus, entre elas o isolamento e a quarentena de pessoas. A lei, porém, assegurou que, havendo qualquer dessas duas medidas, o afastamento do trabalho será considerado falta justificada.

Quanto às medidas protetivas, a Secretaria de Inspeção do Trabalho, vinculada ao Ministério do Trabalho, publicou 2 ofícios que também servem de base para elaboração do presente Plano de Ação de Enfrentamento à COVID-19 para as obras do PREMAR 2: (1) o OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1 247 /2020 /ME, de 14 de abril de 2020, (Anexo 1) , denominado ORIENTAÇÕES GERAIS AOS TRABALHADORES E EMPREGADORES DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, e (2) o OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1502 /2020 /ME, de 5 de maio de 2020 (Anexo 2) com ORIENTAÇÕES GERAIS AOS EMPREGADORES E TRABALHADORES DO SETOR RURAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID -19, tendo este último como um guia para as empresas que mantenham alojamentos para trabalhadores.

A própria Secretaria de Inspeção do Trabalho salienta que as orientações gerais são aplicáveis na inexistência de orientações setoriais específicas, sendo que, em razão do avanço

no conhecimento e controle da pandemia, tais orientações poderão ser revistas ou atualizadas.

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho publicou Nota Técnica esclarecendo as regras aplicáveis, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, à análise do nexo entre o trabalho e a COVID-19 para fins de concessão de benefícios. Para a aferição deste nexo é obrigatória a emissão de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho pelas empresas, quando cabível. Quando um empregado é afastado por doença ocupacional, ele recebe um auxílio-doença acidentário e a empresa é obrigada a pagar o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do período de afastamento, além de ter que dar estabilidade de 12 meses após a alta do INSS.

No dia 11 de dezembro de 2020 foi formalizada a Nota Técnica SEI nº 56376 /2020/ME, que tem por finalidade esclarecer as regras aplicáveis à análise do nexo entre a COVID - 19 e o trabalho para fins de concessão de benefício previdenciário.

Essa Nota Técnica foi elaborada à luz da legislação previdenciária, para esclarecer a interpretação que deverá ser aplicada quando da concessão de benefício, ou seja, quando o segurado for submetido a uma avaliação da Perícia Médica Federal, responsável pela caracterização técnica do nexo entre o trabalho e o agravo.

Desta forma, o empregado infectado pelo vírus enquadra-se nas mesmas regras dos demais doentes, ou seja, o empregador pagará os primeiros quinze dias e a previdência pagará o benefício do auxílio-doença. Este afastamento não se confunde com aquele destinado à prevenção, isto é, a quarentena ou afastamento para evitar contato com outros trabalhadores, como medida de contenção. Este caso é de interrupção enquanto aquele de licença médica (interrupção pelos primeiros 15 dias e suspensão pelo período posterior).

Pode ser considerado acidente de trabalho atípico, o empregado que foi infectado no trabalho, pois se enquadra como doença ocupacional (Artigos 19 e 20 da Lei 8.213 /91 – Lei da Previdência), salvo se comprovada a hipótese contida na alínea “d”, parágrafo 1º do Artigo 20 da Lei da Previdência.

A legislação não faz qualquer previsão de obrigação de custeio com medicação, tratamento, exames, transportes de retorno à sua residência, nos casos em que o empregado estiver fora de seu domicílio. Todas as tratativas em torno destas questões podem ser deliberadas entre as partes, assegurado a livre vontade e boa-fé.

Resta claro que, há em vigor um sistema protetivo norteando os deveres dos empregadores frente a COVID-19, evidente que a legislação brasileira visa a prevenção, cercando o empregador com diversos instrumentos normativos obrigando a responsabilização direta pela biossegurança de seus empregados.

Objetivamente, a empresa deve seguir severamente todas as orientações, caso não o faça, dará causa gerando o nexo causal necessário para o pleiteamento de indenizações das perdas e danos que estes empregados possam vir a sofrer com a contaminação.

Em alguns Tribunais do Trabalho algumas decisões foram exaradas com a adoção da teoria da responsabilização objetiva, quando houver negligência provada, pois advém do dever de assumir a total responsabilidade e dever de cuidado para com a biossegurança do empregado ao submetê-lo ao trabalho durante a pandemia do coronavírus.

Capítulo 2 - Responsabilidade da Construtora

I – Quanto as dependências das obras

Baseada na Norma Regulamentadora 24 (NR-24), que estabelece condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, e, em especial na NR-18, que estabelece os procedimentos, dispositivos e atitudes a serem observadas para cada uma das atividades que se desenvolve no canteiro de obras da Indústria da Construção, o vigente Plano determina que:

A. No Fornecimento de equipamentos de proteção do colaborador

1. Em todo momento a construtora deverá garantir o fornecimento e uso adequado dos equipamentos de proteção, tais como máscaras, cujo uso será obrigatório em todas as dependências das obras e escritório, ambientes abertos e fechados, incluindo o canteiro de obras, obras, transporte, escritório. A disponibilização de máscaras considerará as mais eficientes (PFF2 – peça facial filtrante) e disponibilização de desinfetantes para os colaboradores. Esse tipo de máscara tem um nível maior de proteção contra o coronavírus. De acordo com a norma NBR 13698 (Íntegra – 481 KB), que trata sobre equipamento de proteção respiratória, a máscara brasileira, PFF2, tem proteção mínima de 94%. Há ainda outros modelos: PFF1, que filtra no mínimo 80% do ar; e a PFF3, que filtra 99%. O fornecimento de máscaras deverá ser diário, para todos os colaboradores (Operários, técnicos, serviços gerais e administrativo), em todas as dependências das obras e escritório, de acordo com o tipo especificado para cada função a ser exercida. A NR-06 não estabelece o quantitativo, que depende totalmente dos tipos de máscaras especificados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA. A partir dessa informação, a empresa deverá calcular quais e quantas máscaras diárias devem ser adquiridas.

B. No Escritório e demais ambientes fechados

2. Como notado no ponto A.1. o uso de máscara será obrigatório em todas as dependências das obras e escritório, ambientes abertos e fechados.
3. Devem ser tomadas medidas de distanciamento físico em ambientes fechados do canteiro de obras, como escritórios, refeitórios e vestiários, de forma a preservar a separação mínima de 1,5 m de distância entre as pessoas, nos postos de trabalho ou local de refeições.
4. Sempre que possível, os ambientes de trabalho, que não estão a céu aberto, devem ser mantidos ventilados, observadas as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho.
5. Esses ambientes deverão ser higienizados diariamente. As profissionais de limpeza deverão sempre higienizar maçanetas, corrimãos, interruptores, sanitários (Pias e torneiras), assim como demais objetos de uso comum ou tocados com frequência.
6. Esses ambientes deverão ser sanitizados no mínimo 3 vezes na semana. Orientar e treinar as auxiliares de limpeza quanto à sanitização, fornecendo material adequado (50 ml de água sanitária para cada 1 litro de água) para a correta sanitização de salas, banheiros e demais espaços coletivos.

7. Colocar dispenser de álcool em gel que deverá ser abastecido pela zeladora nas áreas de vivência do canteiro de obras. Garantir também o fornecimento de sabão líquido e toalhas de papel nos banheiros.
8. Sempre que possível, manter portas abertas evitando a necessidade de abertura com a utilização das mãos.

C. Nos Alojamentos

9. No momento da escolha/contratação de novos alojamentos observar localização: evitar zonas de risco, áreas de alta vulnerabilidade social:
 - A NR-18 determina, conforme o subtítulo 18.4.2.10.1 que os alojamentos dos canteiros de obra devem:
 - a. ter paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente;
 - b. ter piso de concreto, cimentado, madeira ou material equivalente;
 - c. ter cobertura que proteja das intempéries;
 - d. ter área de ventilação de no mínimo 1/10 (Um décimo) da área do piso;
 - e. ter iluminação natural e/ou artificial;
 - f. ter, no mínimo, a relação de 3,00 m² (Três metros quadrados) por cama simples ou 4,50 m² (Quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) por beliche, em ambos os casos incluídas a área de circulação e armário;
 - g. ter pé-direito de 2,50 m (Dois metros e cinquenta centímetros) para cama simples e de 3,00m (Três metros) para camas duplas;
 - h. não estar situados em subsolos ou porões das edificações;
 - i. ter instalações elétricas adequadamente protegidas.

Os seguintes subtítulos estabelecem à Construtora que:

18.4.2.10.2. É proibido o uso de 3 (Três) ou mais camas na mesma vertical.

18.4.2.10.3. A altura livre permitida entre uma cama e outra e entre a última e o teto é de, no mínimo, 1,20m (Um metro e vinte centímetros).

18.4.2.10.4. A cama superior do beliche deve ter proteção lateral e escada.

18.4.2.10.5. As dimensões mínimas das camas devem ser de 0,80 m (Oitenta centímetros) por 1,90 m (um metro e noventa centímetros) e distância entre o ripamento do estrado de 0,05 m (Cinco centímetros), dispondo ainda de colchão com densidade D-26 (Vinte e seis) e espessura mínima de 0,10 m (Dez centímetros).

18.4.2.10.6. As camas devem dispor de lençol, fronha e travesseiro em condições adequadas de higiene, bem como cobertor, quando as condições

climáticas assim o exigirem.

18.4.2.10.7. Os alojamentos devem ter armários duplos individuais com as seguintes dimensões mínimas:

a. 1,20 m (Um metro e vinte centímetros) de altura por 0,30 m (Trinta centímetros) de largura e 0,40 m (Quarenta centímetros) de profundidade, com separação ou prateleira, de modo que um compartimento, com a altura de 0,80 m (Oitenta centímetros), se destine a abrigar a roupa de uso comum e o outro compartimento, com a altura de 0,40 m (Quarenta centímetros), a guardar a roupa de trabalho; ou

b. 0,80 m (Oitenta centímetros) de altura por 0,50 m (Cinquenta centímetros) de largura e 0,40 m (Quarenta centímetros) de profundidade com divisão no sentido vertical, de forma que os compartimentos, com largura de 0,25 m (Vinte e cinco centímetros), estabeleçam rigorosamente o isolamento das roupas de uso comum e de trabalho.

10. A construtora disponibilizará 2 alojamentos adicionais: 1 para casos suspeitos e 1 para infectados. No alojamento dos suspeitos cada colaborador deverá cumprir seu isolamento em quarto individual. Caso ocorra um surto de COVID-19, os casos suspeitos, vindos de uma mesma equipe e convívio, podem dividir o mesmo quarto. A aferição de temperatura diária permanecerá sendo realizada com esses colaboradores, assim como todos os demais que continuam na ativa nas obras e em escritório.
11. Mediante as orientações quanto aos alojamentos acima, a DPPE/CMAM determina a redução em 50% da quantidade de colaboradores por quarto nos alojamentos, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre uma cama e outra, de modo a manter o distanciamento seguro dos trabalhadores alojados. Vale ressaltar que a NR-24 estabelece, conforme item 24.7.3, que os quartos de dormitórios devem ter capacidade máxima para 8 colaboradores. Sendo assim, até o fim da pandemia, cada quarto deverá comportar no máximo 4 trabalhadores.
12. O presente Plano de Ação também endossa que cada quarto deve ter no mínimo 1 janela que deverá estar aberta para garantir a circulação de ar e ventiladores (A cada 3 m² deverá haver um ventilador).
13. Os alojamentos deverão ser higienizados diariamente. As profissionais de limpeza deverão sempre higienizar maçanetas, pias, mesas, portas dos armários, sanitários, balcões, corrimãos, interruptores, torneiras, assim como demais objetos de uso comum ou tocados com frequência.
14. Os alojamentos deverão ser sanitizados no mínimo 3 vezes na semana. Orientar e treinar as auxiliares de limpeza quanto a higienização, fornecendo material adequado (50 ml de água sanitária para cada 1 litro de água) para a correta sanitização dos ambientes dos espaços de uso coletivo (Quartos, salas, cozinha e banheiro).
15. Colocar dispenser de álcool em gel que deverá ser abastecido pela zeladora nas áreas de vivência dos alojados (entrada do alojamento, área de serviço, corredores e

banheiros). Garantir também o fornecimento de sabão líquido e toalhas de papel nos banheiros dos alojamentos.

16. Quanto à higienização, a construtora deverá oferecer condições adequadas para que os trabalhadores possam lavar, secar e passar suas roupas pessoais. Para as roupas de cama, toalhas e uniformes, a higienização será de responsabilidade da construtora, sem ônus para o trabalhador, conforme a NR-18 e NR-24.
17. Sempre que possível, manter portas abertas evitando a necessidade de abertura com a utilização das mãos.
18. Baseado no item 24.7.5.2 da NR-24, fica proibido o preparo e ingestão de qualquer tipo de alimento dentro dos quartos.

D. Nos Refeitórios

19. Os refeitórios devem ser instalados em espaços abertos, tal como tendas, que garantam o conforto e a segurança dos colaboradores.
20. Procurar dividir a distribuição de alimentos por grupos nas frentes de serviço, de modo a evitar ao máximo a aglomeração de colaboradores.
21. Garantir a distância de cada colaborador no mínimo a 1,5m durante as filas para pegar os alimentos.
22. No café da manhã, o colaborador receberá o alimento no refeitório, mas a refeição deverá ser realizada nas áreas externas do canteiro de obras, evitando assim aglomeração no espaço.
23. O transporte das refeições para o campo (obras e áreas de vivência) deverá ser feito em embalagens descartáveis, assim como os talheres, hermeticamente fechadas e higienizadas. Todo o lixo produzido nas refeições realizadas no campo deverá ser recolhido e trazido de volta aos canteiros de apoio, para adequada disposição final.
24. Os colaboradores devem ser orientados a se acomodar distantes uns dos outros, considerando a recomendação de manter no mínimo 1,5 m de distância.
25. Reforço de álcool em gel nas áreas de vivência (De preferência próximo às tendas sanitárias).
26. Os colaboradores só poderão retirar as máscaras quando estiverem devidamente prontos para realizar a refeição. Deve-se prezar o distanciamento de 1,5 metro de cada colega, assim como evitar conversas durante a refeição.
27. Após a conclusão da refeição, e ainda durante a pausa de uma hora que os colaboradores têm direito, estes devem ser orientados a não realizar atividades de lazer em grupo.

E. No Transporte do colaborador

28. O uso da máscara pelo colaborador é obrigatório em todos os veículos e por todo o trajeto percorrido.
29. A aferição da temperatura dos colaboradores será realizada pelo motorista, assim como o registro da informação em planilha. Caso seja identificado um colaborador com temperatura superior a 37,5 °C o mesmo não entrará no veículo. O profissional será isolado e encaminhado para a testagem na unidade de saúde.
30. Os veículos deverão comportar 50% da capacidade disponível, visando o distanciamento seguro dos trabalhadores. Vale ressaltar que a construtora deverá garantir o transporte para todos os colaboradores, cabendo a mesma a decisão de providenciar mais veículos ou aumentar o número de viagens.
31. Manter a ventilação natural dentro dos veículos por meio da abertura das janelas.
32. Priorizar medidas para manter uma distância segura entre trabalhadores, realizando o espaçamento destes dentro do veículo de transporte.
33. Desinfetar a cada uso os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocados pelos trabalhadores.
34. Os motoristas devem monitorar a utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos; e a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo.
35. Os motoristas também devem monitorar a utilização de máscaras que devem ser fornecidas gratuitamente pelo empregador.

II – Monitoramento de dados relativos ao quadro de saúde dos colaboradores

F. Relação de funcionários e relatório de casos

36. O especialista social da construtora deverá enviar mensalmente uma relação atualizada de funcionários à Supervisão Socioambiental, indicando os colaboradores vacinados com a 1ª e 2ª dose e os que ainda estão por ser vacinados conforme os critérios da gestão municipal de onde está situada a obra. O colaborador que se recusar a se vacinar deverá ser dispensado das obras do PREMAR 2 (conforme resolução do STF de 17/12/2020).
37. O especialista social da construtora deverá enviar mensalmente uma relação atualizada de funcionários à Supervisão Socioambiental, indicando os colaboradores locais e os de outras regiões e se estão alojados ou não. A separação dessas informações é de extrema importância para rastreamento e controle imediato quando ocorrer a infecção de algum colaborador.
38. O especialista social da construtora deverá informar semanalmente à Supervisão Socioambiental a ocorrência ou não de casos suspeitos ou infectados por COVID-19 nas obras. Juntamente, a especialista social também encaminhará uma planilha de monitoramento diário da temperatura dos colaboradores, além de um relatório

resumido das ações de prevenção realizadas com os colaboradores e fotos que ilustrem a situação dos alojamentos e canteiro de obras. Quando houver casos suspeitos ou de infectados, caberá também ao especialista social a informação sobre o quadro clínico do colaborador, assim como o monitoramento diário realizado com o enfermo.

39. Para trabalhadores suspeitos e infectados e que residem nos alojamentos, caberá à Construtora o fornecimento das seguintes informações à Supervisão Socioambiental:

- A relação de colaboradores alojados segundo alojamento/município devendo cada trabalhador ser identificado conforme o alojamento que está residindo para melhor monitoramento. Se porventura um colaborador estiver com suspeita ou infectado, todos os colaboradores que residem no mesmo quarto deverão ser isolados dos demais.
- Informar quais procedimentos serão adotados pela empresa em relação aos demais colaboradores alojados, que residem e ocupam quartos com aqueles suspeitos ou confirmados com COVID-19.
- Para colaboradores que residem nos alojamentos, apontar o motivo pelo qual os trabalhadores alojados com suspeita de COVID-19 foram liberados para isolamento em suas residências, visto que estavam exercendo suas atividades e, portanto, se testarem positivo para COVID-19, poderão ser foco de transmissão da doença para seus familiares.
- Qual tipo de assistência está sendo fornecida pela construtora, aos colaboradores? Por exemplo, foi fornecido transporte para casa, testagem, algum acompanhamento médico, medicação?
- Qual tipo de acompanhamento está sendo realizado com as famílias dos trabalhadores que estão com suspeita e foram encaminhados para isolamento junto a seus familiares?
- Qual assistência a empresa pretende fornecer aos familiares dos colaboradores que estavam alojados e foram encaminhados para sua residência, caso estes tenham seus testes positivos para Covid-19 e venham a contaminar seus familiares?
- Quais estão sendo os procedimentos adotados pela construtora em relação aos demais colaboradores alojados, que residem junto com o colaborador suspeito e/ou infectado?

G. Medidas especiais em situações de crise – ação e prevenção

40. A Construtora deverá criar um Comitê de Crise, formado por uma equipe capacitada para atuar nos momentos críticos, como por exemplo, caso ocorra aumento significativo do número de trabalhadores com sintomas ou infectados. Tal equipe deve ser formada pelo técnico de segurança do trabalho, gestão de pessoas, especialista socioambiental, engenharia, médico e/ou enfermeiro do trabalho. Sua

finalidade é avaliar e discutir as demandas e particularidades, referentes à segurança do trabalhador.

41. O Comitê de Crise deverá estabelecer um canal de comunicação direta com as Vigilâncias Epidemiológicas – VIEPs vinculadas às secretarias municipais de saúde, no sentido de acompanhar todas as ações, decretos, orientações fornecidas em termos de combate à doença nos municípios em que a Construtora atua. Semanalmente as informações deverão ser atualizadas entre os membros do comitê.
42. O Comitê de Crise deverá monitorar e avaliar as medidas preventivas adotadas de enfrentamento à COVID-19. Esse trabalho deverá estar em conjunto com a Comissão Interna de Prevenção a Acidentes – CIPA, quando a obra dispôr de ao menos 50 colaboradores, conforme exigência da NR-05.
43. O Comitê de Crise deverá realizar o monitoramento do cartão de vacina dos colaboradores. Deve também buscar a imunização dos colaboradores contra o vírus influenza, evitando a sobrecarga do sistema de saúde e potencial contaminação por COVID-19.

H. Informação, comunicação e treinamento do colaborador

44. A equipe socioambiental da construtora deverá orientar semanalmente os colaboradores para a prevenção, assim como informar sobre a importância da vacina como enfrentamento para a COVID-19. Os diálogos deverão reforçar a importância das medidas protetivas (Riscos de contrair/transmitir o vírus no local de trabalho, higiene, distanciamento, comunicação imediata de sintomas, afastamento por doença, não compartilhamento de materiais, louças, toalhas, lençóis etc.). Além das medidas protetivas, os diálogos deverão informar sobre os direitos e obrigações do colaborador, assim como medidas disciplinares quando houver algum tipo de descumprimento. Os diálogos deverão ter linguagem acessível.
45. Caberá à construtora a utilização de materiais educativos que informem sobre os cuidados diários para conter a disseminação do vírus, seja no trabalho, no trajeto ou no domicílio, assim como sobre a importância da vacinação para a saúde de toda a população. A Construtora deverá utilizar os materiais informativos disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB5. E todo material confeccionado pela construtora deverá ser previamente encaminhado à DPPE/CMAM para que a mesma realize o repasse para avaliação da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da SEINFRA. Os materiais deverão ser de rápida compreensão e de leitura para todos os colaboradores.
46. Além dos materiais educativos, caberá também à construtora a confecção de materiais informativos sobre as ações realizadas com os colaboradores de modo a tranquilizar as comunidades no entorno das obras.
47. Reuniões internas entre equipes de engenharia, administrativo e equipe socioambiental deverão ser realizadas de maneira virtual.

⁵ Seguem as Peças de Campanha – COVID-19 no link:
<http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/campanhacovid19/>

48. Os treinamentos/diálogos deverão ser realizados em ambientes abertos e obedecer o distanciamento de 1,5 metros por colaborador.
49. A construtora deverá orientar o colaborador quanto à higienização constante em equipamentos como ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual, antes e durante a execução dos trabalhos, com sanitizante contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1% de sal de amônio quaternário.
50. A construtora deverá orientar os trabalhadores quanto às ações de higiene necessárias durante a utilização do transporte público, inclusive quanto à utilização de máscara de uso não profissional (Máscaras caseiras artesanais), conforme Decreto n.º 32.337 de 11 de abril de 2020, quando o colaborador estiver fora do seu ambiente de trabalho.
51. A construtora deverá orientar os trabalhadores a evitarem tocar a boca, o nariz, os olhos, os ouvidos e o rosto com as mãos.

I. Protocolos para identificação e encaminhamentos de casos suspeitos e confirmados

52. Além dos treinamentos sobre caberá a construtora a elaboração de protocolos específicos para identificação e encaminhamento de colaboradores com suspeita de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) antes de seu ingresso no ambiente de trabalho. O protocolo será baseado no presente Plano e de acordo com as recomendações do Ministério da Economia/Secretaria de Trabalho⁶ e deve incluir:
 - a) A contratada medirá diariamente a temperatura corporal dos trabalhadores alojados, transportados, ou que trabalhem em locais fechados.
 - b) O procedimento de acompanhamento de sintomas dos colaboradores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas. Segundo recomendações do MTE, a construtora deve afastar os colaboradores das atividades laborais presenciais por 14 dias, nas seguintes situações: 1) casos confirmados de COVID-19; 2) casos suspeitos de COVID-19; 3) contatantes de casos confirmados de COVID-19.
 - c) Os mecanismos e procedimentos para que os colaboradores se sintam à vontade para se reportar caso estiverem doentes ou com sintomas. Se o colaborador teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19, deve comunicar o fato à empresa e, imediatamente, ser testado.
 - d) Um procedimento quanto aos colaboradores que tiverem baixadas (Folga semanal conforme trato entre colaborador e construtora) e que residam em outras localidades. Esses colaboradores deverão receber um kit de viagem contendo álcool em gel, máscara de tecido e informativo com as medidas preventivas a COVID-19. Ao retornarem ao trabalho, esses profissionais deverão ser recepcionados pelo enfermeiro/ especialista social. Os trabalhadores que tiverem baixadas deverão ser testados (sorológico Nasal ou PCR) antes do ingresso no local de trabalho. Todos os trabalhadores que tiveram baixada, vacinados ou não deverão

⁶ Fonte: <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/inspecao/covid-19-1>

passar pelo controle de temperatura e ainda devem responder um questionário/anamnese (Cidade de origem, contato com pessoas, tempo de folga, sintomas), para o retorno ao trabalho.

J. Levantamento da situação dos serviços médicos disponíveis nas frentes de obras do projeto

53. Caberá a Construtora preparar um relatório sobre a situação dos serviços médicos disponíveis nas frentes de obras do projeto, levando em consideração a infraestrutura existente (tamanho das clínicas / postos médicos, número de leitos, instalações de isolamento), equipe médica disponível, equipamentos e suprimentos, procedimentos e treinamento.

III – Quando Houver Colaboradores Suspeitos ou Infectados por COVID-19

54. Se um colaborador apresentar sintomas de COVID-19 (por exemplo, febre, tosse seca, fadiga), ele será retirado imediatamente das atividades de trabalho e isolado no alojamento para colaboradores suspeitos. A triagem inicial será realizada pela(o) especialista social da Construtora, que encaminhará o colaborador para a unidade de saúde para a realização da testagem (Se a testagem não for custeada pela secretaria municipal de saúde a despesa estará a cargo da Construtora).

55. O profissional responsável pelo monitoramento (Técnico de segurança ou especialista social) deverá preencher uma planilha com o monitoramento dos sintomas. A partir dos sintomas apresentados, o profissional definirá qual o exame mais adequado e a data e local para a realização do exame.

56. O trabalhador com sintomas, afastado das atividades do trabalho, será encaminhado para o alojamento destinado a casos suspeitos. No alojamento dos suspeitos cada colaborador deverá cumprir seu isolamento em quarto individual. Caso ocorra um surto de COVID-19, os casos suspeitos, vindos de uma mesma equipe de convívio, podem dividir o mesmo quarto.

57. Até o resultado do exame o colaborador precisará estar isolado no alojamento para suspeitos. Se o colaborador residir no município onde há obras, o mesmo deverá estar em sua residência e isolado em um cômodo, de modo a não ter contato com familiares.

58. O isolamento do colaborador alojado deverá ser garantido pela construtora. Caso o colaborador desejar se isolar em sua própria residência, o mesmo deverá assinar um termo de ciência de que a construtora disponibilizou alojamento, alimentação e medicamentos necessários para o seu tratamento.

59. Visto que a construtora disponibilizará o suporte necessário para o tratamento, o colaborador em estado leve que optar pelo isolamento em seu domicílio também deverá estar ciente de que seu deslocamento ficará a critério do Comitê de Crise da construtora, que avaliará se o colaborador tem condições de se deslocar até o seu domicílio. Se por ventura o colaborador tiver sintomas leves, o deslocamento será de responsabilidade da construtora e realizado em veículo particular.

60. Caberá também ao Comitê de Crise a triagem do colaborador quanto ao quadro clínico do paciente, garantindo o acesso do profissional ao atendimento médico adequado. Se por ventura o colaborador estiver em estado crítico e o município onde estejam situadas as obras não disponha de infraestrutura necessária para o atendimento do colaborador, caberá à construtora o deslocamento do profissional à unidade de saúde mais próxima. Para obras cuja unidade de saúde esteja a menos de 1 hora de percurso, a construtora deverá contratar um seguro que garanta o traslado do enfermo via ambulância. Obras cujo deslocamento ultrapasse 1 hora, a construtora deverá dispor de uma ambulância no canteiro de obras.
61. O colaborador alojado que estiver internado poderá requisitar um familiar ou amigo como acompanhante. A hospedagem e o deslocamento do acompanhante estará a cargo da construtora.
62. Os custos das empresas apontados nos itens 61, 62 e 63 devem ser previamente autorizados pela DPPE/CMAM (Ainda que por email enviado pela empresa) e posteriormente comprovados para ressarcimento.
63. Vale ressaltar que, se por ventura, a secretaria de saúde municipal não garantir a realização dos testes e o fornecimento dos medicamentos, a construtora garantirá. Os colegas de trabalho que estiveram em contato com o colaborador doente, também serão testados. Todo colaborador que apresente sintomas ou tenha tido contato com alguém contaminado deverá também ser informado à unidade de saúde municipal, para que esta realize o mapeamento e o seu monitoramento.
64. Para o colaborador residente no município das obras – o colaborador deve manter a construtora informada sobre possíveis casos suspeitos ou positivos, dentre os seus familiares. Mediante essa informação o colaborador passa a ser monitorado pela construtora (Conforme item 54). Caso teste positivo, deverá ser afastado do local de trabalho e conduzido à sua casa.
65. Quanto às equipes de limpeza que precisarem trabalhar em áreas contaminadas ou com suspeita de contaminação pela COVID-19, a contratada deve fornecer EPIs adequados aos colaboradores: avental ou manta, luvas, proteção para os olhos (Máscaras, óculos ou escudos faciais) e botas ou sapatos fechados.
66. Também deve ser fornecido treinamento para as equipes de limpeza sobre as medidas adequadas de higiene (Incluindo a lavagem das mãos) antes, durante e depois da limpeza; como usar os EPIs com segurança (Quando necessário); e/ou os procedimentos adequados no controle e descarte de resíduos (Incluindo materiais de limpeza e os EPIs utilizados).
67. Fornecer o transporte adequado para remoção de pessoas suspeitas ou infectadas. O transporte deverá ser realizado por um profissional vestido com macacão e utilizando máscara e luvas. O veículo deverá estar com as janelas abertas durante o percurso e o colaborador suspeito ou infectado deverá estar sentado no banco de trás. Terminado o transporte do colaborador, o veículo deverá ser imediatamente desinfetado.
68. A construtora deve garantir a remuneração dos colaboradores durante os períodos de doença, isolamento ou quarentena, ou se forem obrigados a interromper o trabalho, de acordo com a legislação nacional e independente da sua forma de contratação.

IV – Casos de óbito por COVID-19

69. Se por ventura um colaborador vier a óbito, caso ele resida em outro município, a construtora deverá garantir o traslado do corpo, assim como os demais custos do funeral. Caberá também ao especialista social da construtora a escuta dos familiares, bem como disponibilizar o suporte necessário até que sejam regularizadas as tramitações legais dos direitos do colaborador.

V – Quanto ao relacionamento com fornecedores e visitantes nas obras

70. A DPPE/CMAM recomenda o mínimo contato de pessoas externas nas dependências das obras. No caso de recebimento de materiais e suprimentos o contato será direto com o depósito/área pulmão, onde haverá um profissional encarregado por aferir a temperatura do visitante e registrar em planilha de aferição de temperatura. Neste documento deverá constar o contato do visitante (Nome, função, empresa e telefone).
71. Em caso de visitas institucionais, o visitante se encaminhará diretamente para o escritório administrativo onde também será realizado o mesmo procedimento.
72. Em casos de diagnóstico de elevada temperatura (Mais que 37,5 °C), o visitante será orientado a buscar a VIEP do município.

VI - Comunicação e Contato com a Comunidade

73. As relações com a comunidade devem ser administradas com cuidado e com foco nas medidas que estão sendo implementadas para proteger os colaboradores e a comunidade. A comunidade pode estar preocupada com a presença de colaboradores não locais ou com os riscos impostos à comunidade pela presença de colaboradores locais no local do projeto. O projeto deve estabelecer procedimentos baseados em risco a ser seguidos, que podem refletir as orientações da OMS (para mais informações, consulte as orientações para o Plano de Ação de Comunicação de Risco e Engajamento da Comunidade (RCCE, Risk Communication and Community Engagement) – Preparação e Resposta à COVID-19). As comunicações devem ser claras, frequentes, baseadas em fatos e de fácil compreensão pelos membros da comunidade. As seguintes boas práticas devem ser consideradas:
- As comunicações devem utilizar os veículos disponíveis. Na maioria dos casos, não será possível fazer reuniões presenciais com a comunidade ou seus representantes. Devem ser usados outros meios de comunicação; cartazes, panfletos, rádio, mensagens de texto, reuniões eletrônicas. Os meios de comunicação utilizados devem levar em conta a capacidade de acesso dos diversos membros da comunidade para garantir que a comunicação chegue até eles.
 - A comunidade deve estar ciente dos procedimentos implementados no local de trabalho para lidar com as questões relacionadas à COVID-19. Devem ser incluídas todas as medidas implementadas para limitar ou proibir o contato entre os colaboradores e a comunidade. Essas medidas precisam ser comunicadas com clareza, pois algumas delas trarão consequências financeiras para a comunidade (por exemplo, se os colaboradores estiverem

pagando pelo alojamento ou usando as estruturas locais). A comunidade deve estar ciente do procedimento de entrada / saída no local, do treinamento fornecido aos colaboradores e do procedimento a ser seguido pelo projeto se um colaborador adoecer.

- Se os representantes do projeto, contratados ou colaboradores interagirem com a comunidade, devem praticar o distanciamento social e seguir outras orientações sobre a COVID-19 publicadas pelas autoridades relevantes, nacionais e internacionais (por exemplo, a OMS).
- Quanto ao relacionamento com comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas) caberá à Construtora seguir as orientações presentes no documento EMENDA – PPIQ/PPQ ALTERAÇÕES DAS AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS CONCERNENTES AOS PPQs E PPIQs FRENTE À COVID-19 situado no site da SEINFRA(http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?cod=26).

VII - Gerenciamento dos resíduos de máscaras descartadas

74. Gerenciamento e destinação final dos EPIs utilizados, por ser enquadrado na NR-6 – EPI e Resolução CONAMA nº 283/2001, sua destinação deverá ser considerada na implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos e de Saúde – PGRSS (Sendo necessário modificar o atual PRGS das construtoras para atender a essa nova realidade do COVID-19), onde as construtoras deverão inserir a gestão e destinação das máscaras descartadas pelos seus colaboradores.
75. É recomendados que sejam dados os devidos descartes e posterior obtenção de documentos comprobatórios referentes à destinação em Centros de Tratamentos de Resíduos – CTR devidamente licenciados para esse fim. Deverá ser encaminhada cópia dos documentos à SEINFRA para análise das ações realizadas.

VIII – Orçamento do Plano COVID-19

76. Todas as ações previstas no presente Plano deverão constar no Plano de Ação individual da Construtora, incluindo orçamento prévio. Ressalta-se que as atividades não previstas nas ETAS – Especificações Técnicas Ambientais e Sociais, documento este elaborado em momento anterior à pandemia, serão custeadas pelo BIRD, com prévia autorização da SEINFRA e DPPE/CMAM.

Capítulo 3 - Responsabilidade da Supervisão Socioambiental – Consórcio Nippon-Oikos

77. Além do monitoramento das informações proporcionadas pela Construtora, a Supervisão Socioambiental continuará realizando as inspeções mensais em cada obra do PREMAR 2 e informará a SEINFRA nas reuniões quinzenais e bimestrais realizadas na DPPE e registradas nas Memórias de Campanha e relatórios bimestrais.
78. Quando houver casos de colaboradores suspeitos ou infectados, caberá a Supervisão Socioambiental os seguintes questionamentos para cujo efeito a Construtora deverá prover:
- Relação atualizada de funcionários, informando os trabalhadores locais e os de outras regiões (indicando se estão alojados);
 - A construtora deverá informar qual tipo de assistência está sendo fornecida aos colaboradores com suspeita ou confirmados com COVID-19, por exemplo, testagem, acompanhamento médico, auxílio para aquisição de medicação, dentre outras;
 - Informar o tipo de assistência que será fornecida aos familiares que tenham sido contaminados por contato com o colaborador positivo para COVID-19, que por sua vez estava alojado e foi encaminhado para isolamento em sua residência;
 - Caso um colaborador venha a óbito informar quais procedimentos serão adotados pela empresa com relação ao suporte que será fornecido à família do colaborador;
 - Caberá também à Supervisão Socioambiental verificar e validar o relatório sobre a situação de a) Informações sobre a situação atual de cada município onde a construtora está atuando em relação à Covid-19, tais como: se está em lockdown, se possui capacidade de atendimento médico, dentre outras informações importantes; e b) os serviços médicos disponíveis nas frentes de obras do projeto preparado pela Construtora. O relatório levará em consideração a infraestrutura existente (tamanho das clínicas/ postos médicos, número de leitos, instalações de isolamento), equipe médica disponível, equipamentos e suprimentos, procedimentos e treinamento.
79. Caso não sejam adequados e a construtora não execute as orientações do presente Plano de Ação de maneira adequada, a Supervisão Socioambiental deverá comunicar de imediato a SEINFRA (DPPE/CMAM) para que a mesma possa acionar medidas cabíveis (Parcerias ou orientações com a Secretaria de Saúde do Estado ou prefeituras municipais, ou até mesmo medidas punitivas caso haja arbitrariedade por conta da Construtora).

Capítulo 4 - Responsabilidade da SEINFRA

80. A DPPE/CMAM continuará com o recebimento semanal do monitoramento de casos de infectados por COVID-19 e suspeitos realizado pela Supervisão Socioambiental.
81. Se por ventura o monitoramento indicar mais que 10 infectados em qualquer uma das obras, a SEINFRA realizará o repasse da informação em até 48 horas ao Banco Mundial.
82. Válido ressaltar que os consultores social e ambiental que representam a DPPE/CMAM fazem parte do núcleo de qualidade do PREMAR 2 e que, as visitas de inspeção serão intensificadas caso ocorra aumento significativo de casos entre colaboradores.

ANEXOS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1247/2020/ME

Brasília, 14 de abril de 2020.

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS TRABALHADORES E EMPREGADORES DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

A sociedade moderna passa por um período único em sua história. Grandes desafios se apresentam, demandando a tomada de decisões céleres para preservação da vida, do emprego e da renda dos cidadãos, de modo que possamos efetivamente enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Diversas medidas são necessárias para promover o achatamento da curva de contágio, de modo que todos doentes tenham a oportunidade de receber os devidos cuidados médicos. Nesse contexto, o governo tem apresentado um conjunto de medidas urgentes necessárias à prevenção, controle e mitigação dos riscos. Como evento ímpar que é, demandará esforço conjunto de todos para minimização dos impactos sociais e econômicos, até que o estado de calamidade se encerre.

Especificamente em relação às exigências de Segurança e Saúde no Trabalho, destaca-se que as medidas adotadas não significam qualquer supressão ou autorização para o descumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, sendo imperativo que trabalhadores e empregadores mantenham foco na prevenção evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Nesse contexto, orienta-se que trabalhadores e empregadores observem as medidas que se seguem como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e manter os empregos e a atividade econômica, certos de que superaremos as dificuldades que se apresentam.

Assim, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria de Trabalho orienta as seguintes medidas aos trabalhadores e empregadores, como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e promover a adoção de medidas protetivas aos trabalhadores.

Por fim, salienta-se que, em razão do avanço no conhecimento e controle da pandemia, tais orientações poderão ser revistas ou atualizadas.

MEDIDAS DE CARÁTER GERAL

1. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo covid-19 antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas;
2. Orientar todos trabalhadores sobre prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;
3. Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem

doentes ou com sintomas. Se o trabalhador teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19, deve comunicar o fato à empresa;

4. Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19 conforme orientações do Ministério da Saúde, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado;
5. Manter distância segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho;
6. Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas como canetas, telefone celular, medidores de nível, prumo, trenas, espátulas, lixadeiras, rolos, entre outros;
7. Caso haja a necessidade de compartilhamento desses materiais deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
8. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, evite recirculação de ar e verifique a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas;
9. Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário etc., observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
10. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;
11. Restringir a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro de obras e, quando necessária a entrada, restringir seu tempo de permanência. A essas pessoas deve ser proporcionada a higienização das mãos, com água e sabão ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%;
12. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados de trabalho para evitar aglomerações nos canteiros de obras, bem como durante o deslocamento em transporte coletivo;
13. Emitir comunicações sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;
14. Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;

PRÁTICAS DE BOA HIGIENE E CONDUTA

15. Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares. Caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%;
16. Disponibilizar meios para higienização das mãos logo após o registro de ponto pelo trabalhador;
17. Observar as precauções quanto ao uso do álcool 70% ou álcool gel, tendo em vista que ambos são materiais inflamáveis;
18. Higienizar constantemente com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário etc., todas as ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual, antes e durante a execução dos trabalhos;
19. Orientar os trabalhadores quanto às ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público;
20. Manter lavatórios com água e sabão, além de sanitizantes adequado para as mãos, como álcool 70%, e orientar os trabalhadores sobre o seu uso, quando do início dos trabalhos;
21. Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;

PRÁTICAS QUANTO ÀS REFEIÇÕES

22. Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talhares não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha;
23. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização;
24. Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos nos locais de refeição, de modo a diminuir o número de pessoas a cada momento;
25. Priorizar o escalonamento de horários para entrada nos refeitórios nos horários de refeição, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço no mesmo tempo;
26. Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas;
27. Em caso de compartilhamento do refeitório as mesmas regras devem ser observadas pela empresa responsável pelo refeitório;

PRÁTICAS REFERENTES AO SESMT E CIPA

28. As comissões internas de prevenção de acidentes - CIPA existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso;
29. Priorizar a realização das reuniões da CIPA por meio de videoconferência;
30. SESMT e CIPA, quando existentes, devem instituir e divulgar um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores;
31. Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber e usar máscaras, durante o atendimento, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, e demais EPI definidos para os riscos;

PRÁTICAS REFERENTES AO TRANSPORTE DE TRABALHADORES (QUANDO FORNECIDO PELO EMPREGADOR)

32. Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;
33. Priorizar medidas para manter uma distância segura entre trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte;
34. Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores;
35. Os motoristas devem observar:
 - b) a utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos.
 - a) a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo;

PRÁTICAS REFERENTES ÀS MÁSCARAS

36. A máscara de proteção respiratória só deve ser utilizada quando indicado seu uso. O uso indiscriminado de máscaras, quando não indicado tecnicamente, pode causar a escassez do material e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção como a prática de higiene das mãos;
37. O uso da máscara incorretamente pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão.

- Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante;
38. A máscara nunca deve ser compartilhada entre trabalhadores;
 39. As empresas devem disponibilizar máscaras para os trabalhadores, caso haja necessidade;

SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SST

40. Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais durante o período de calamidade, conforme MP N° 927, de 22 de março de 2020, devendo ser realizados até o prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
41. O exame médico demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias;
42. Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico de saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização;
43. Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
44. Os treinamentos periódicos e eventuais serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
45. Durante o estado de calamidade pública, todos os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras (NR), incluindo os admissionais, poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança;

PRÁTICAS REFERENTES AOS TRABALHADORES PERTENCENTES A GRUPO DE RISCO

46. Os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
47. Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho;

DISPOSIÇÕES GERAIS

48. As Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho apresentam uma série de medidas de prevenção aos trabalhadores e podem ser consultadas no sítio eletrônico enit.trabalho.gov.br/;
49. A Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia disponibiliza ao cidadão o serviço de informações pela Central de Atendimento Alô Trabalho, com ligação gratuita pelo telefone 158. O horário de atendimento da Central é das 7 às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais.

Documento assinado eletronicamente
CELSO AMORIM ARAÚJO
Subsecretário de Inspeção do Trabalho

Documento assinado eletronicamente

BRUNO SILVA DALCOLMO

Secretário do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Celso Amorim Araújo**, **Subsecretário de Inspeção do Trabalho**, em 14/04/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo**, **Secretário(a) do Trabalho**, em 14/04/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7537923** e o código CRC **652E3B49**.

Espanada dos Ministérios - Bloco F Ministério da Economia, Anexo B, sala 176

CEP 70056-900 - Brasília/DF

sit@mte.gov.br - www.economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100323/2020-74. SEI nº 7537923



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1502/2020/ME

Brasília, 05 de maio de 2020.

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS EMPREGADORES E TRABALHADORES DO SETOR RURAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

A sociedade moderna passa por um período único em sua história. Grandes desafios se apresentam, demandando a tomada de decisões céleres para preservação da vida, do emprego e da renda dos cidadãos, de modo que possamos efetivamente enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Diversas medidas são necessárias para promover o achatamento da curva de contágio, de modo que todos doentes tenham a oportunidade de receber os devidos cuidados médicos. Nesse contexto, o governo tem apresentado um conjunto de medidas urgentes necessárias à prevenção, controle e mitigação dos riscos. Como evento ímpar que é, demandará esforço conjunto de todos para minimização dos impactos sociais e econômicos, até que o estado de calamidade se encerre.

Especificamente em relação às exigências de Segurança e Saúde no Trabalho, destaca-se que as medidas adotadas não significam qualquer supressão ou autorização para o descumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, sendo imperativo que trabalhadores e empregadores mantenham foco na prevenção evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Nesse contexto, orienta-se que trabalhadores e empregadores observem as medidas que se seguem como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e manter os empregos e a atividade econômica, certos de que superaremos as dificuldades que se apresentam.

Assim, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria de Trabalho orienta as seguintes medidas aos trabalhadores e empregadores, como forma de prevenir/diminuir o contágio da COVID-19 e promover a adoção de medidas protetivas aos trabalhadores.

Por fim, salienta-se que, em razão do avanço no conhecimento e controle da pandemia, tais orientações poderão ser revistas ou atualizadas.

MEDIDAS DE CARÁTER GERAL

1. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pela COVID-19 antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir o acompanhamento dos sintomas, tais como tosse e febre, dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das propriedades.
2. Afastar o trabalhador no caso de confirmação do diagnóstico clínico conforme orientações do Ministério da Saúde;
3. Realizar a busca ativa e o afastamento dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador

inicialmente contaminado;

4. Orientar todos trabalhadores sobre prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;
5. Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar aos empregadores se estiverem doentes ou experimentando sintomas;
6. Restringir o acesso às propriedades rurais àquelas pessoas estritamente necessárias;
7. Estabelecer orientações para os trabalhadores terceirizados e para as demais pessoas que adentrem no estabelecimento;
8. No caso de trabalhador residente na propriedade rural, deverá ser realizada comunicação ao empregador no caso da existência de algum sintoma da COVID-19.
9. Deverá ser realizada a busca ativa e o afastamento dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado.
10. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, evitando ainda a circulação de pessoas de outras cidades e/ou estados na propriedade rural;
11. Emitir comunicações sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;
12. Organizar o trabalho de forma que haja um espaçamento seguro entre trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho;
13. Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho. Evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência;

PRÁTICAS DE BOA HIGIENE E CONDUTA

14. Adotar procedimentos de higienização das mãos, punhos e antebraços, com utilização de água e sabão, sempre que necessário. Caso não seja possível a lavagem das mãos, punhos e antebraços, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, punhos e antebraços, como álcool 70%;
15. Observar as precauções quanto ao uso do álcool 70% ou álcool gel, tendo em vista que ambos são materiais inflamáveis;
16. Disponibilizar material para higienização das mãos, punhos e antebraços nas áreas de circulação de pessoas e nas áreas comuns.
17. Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos.
18. Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, mesas, cadeiras, entre outros;
19. Na utilização de máquinas agrícolas autopropelidas e veículos, disponibilizar ao operador álcool em borrifadores, para que ele realize a desinfecção de volante, câmbio, maçanetas, entre outros.

PRÁTICAS QUANTO ÀS ÁREAS DE VIVÊNCIA

20. Os trabalhadores que preparam e servem as refeições devem utilizar máscaras e luvas, com rigorosa higiene das mãos.
21. Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização.
22. Alterar os horários para troca de uniformes, troca de turno, entre outros, com o objetivo de evitar concentração de pessoas em ambientes fechados, observando o dimensionamento nos espaços fechados que respeite o espaçamento seguro entre trabalhadores, considerando as orientações do

Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho;

23. Aumentar a quantidade de escalas para refeição, de forma a reduzir a quantidade de trabalhadores simultaneamente no local para refeições e aumentar o espaçamento entre trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho;
24. Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais.
25. Proibir o compartilhamento de objetos pessoais, como facas, garfos, copos, escova de dentes e toalha de banho ou de rosto;
26. Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas;
27. Recomendar o consumo de água por meio de recipiente individual, não permitindo o consumo de água com contato direto com a boca, como bebedouros;
28. Reforçar a limpeza de sanitários, locais para refeição e demais áreas de vivência; Parte sobre alojamentos deslocada para seção própria;
29. Aumentar o arejamento das áreas de vivência e refeitórios, deixando janelas e portas abertas, observando o cuidado com animais peçonhentos ou silvestres;

PRÁTICAS REFERENTES AOS ALOJAMENTOS

30. Reduzir a quantidade de trabalhadores alojados, adotando regimes de escala ou remanejando os trabalhadores dentro do alojamento. Buscar utilizar apenas 50% da capacidade dos alojamentos ou realizar avaliação para permitir o distanciamento seguro dos trabalhadores alojados;
31. Aumentar o arejamento dos alojamentos, deixando janelas e portas abertas, observando o cuidado com animais peçonhentos ou silvestres;
32. Manter higienizadas ou fornecer condições para que os trabalhadores higienizem as roupas de cama e toalhas dos alojamentos;
33. Fornecer sabão líquido e toalhas de papel no alojamento, facilitando a higienização das mãos;
34. Fornecer sabão adequado para a higienização das roupas dos trabalhadores;
35. Fornecer detergente e buchas em quantidade suficiente para higienização de utensílios de cozinha;
36. Reforçar a limpeza dos alojamentos;
37. A depender da quantidade de trabalhadores alojados e das características do alojamento, avaliar a possibilidade de contratação de pessoal específico para a higienização das instalações do alojamento;
38. Fornecer o transporte adequado para remoção de pessoas suspeitas de contaminação da propriedade rural ou do alojamento;

PRÁTICAS REFERENTES ÀS FRENTES DE TRABALHO

39. Disponibilizar instalações sanitárias nas frentes de trabalho e o fornecimento de água, sabão e toalhas de papel para constantes higienizações das mãos, ou sanitizante adequado, como álcool 70%;
40. Proporcionar espaçamento seguro entre trabalhadores nos locais para refeições, considerando as orientações do Ministério da Saúde. Se necessário, aumentar a quantidade de escalas para refeição de forma a reduzir a quantidade de trabalhadores simultaneamente no local.
41. Desinfetar mesas e superfícies a cada utilização dos locais para refeição;
42. Orientar os trabalhadores a lavarem as mãos antes das refeições;
43. Orientar e dar condições para que os trabalhadores possam desinfetar comandos de máquinas,

- implementos, ferramentas e objetos utilizados durante o trabalho antes e após o seu uso;
44. Evitar o compartilhamento de ferramentas, máquinas e equipamentos;
 45. Fornecer garrafas térmicas de água para cada trabalhador e garantir condições higiênicas de reabastecimento das garrafas durante a jornada;
 46. Proibir o compartilhamento de copos, talheres, garrafas térmicas, EPI ou quaisquer outros objetos pessoais;

PRÁTICAS REFERENTES AO SESTR E CIPATR

47. As comissões internas de prevenção de acidentes rurais – CIPATR existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso.
48. Priorizar as reuniões da CIPATR por meio de videoconferência.
49. SESTR e CIPATR, quando existentes, devem instituir e divulgar um plano de ação com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores.
50. Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESTR, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber Equipamentos de Proteção Individual - EPI de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde;

PRÁTICAS REFERENTES AO TRANSPORTE DE TRABALHADORES (QUANDO FORNECIDO PELO EMPREGADOR)

51. Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;
52. Priorizar uma distância segura entre trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte.
53. Higienizar as superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelas mãos dos trabalhadores, antes de cada uso.
54. Os trabalhadores devem ser orientados a higienizarem suas mãos antes de entrar nos veículos.
55. Os motoristas devem observar:
 - a) a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo.
 - b) a utilização de água e sabão ou álcool 70% para higienizar as mãos.

PRÁTICAS REFERENTES ÀS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO

56. Máscaras devem ser utilizadas, quando indicado seu uso, não se negligenciando outras medidas de prevenção como a prática de higiene das mãos.
57. O uso da máscara incorretamente pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante.
58. A máscara nunca deve ser compartilhada entre trabalhadores.
59. As empresas devem disponibilizar máscaras aos seus trabalhadores, caso haja necessidade.

SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SST

60. Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais durante o período de calamidade, conforme MP Nº 927, de 22 de março de 2020, devendo ser realizados até o prazo de sessenta dias,

contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

61. O exame médico demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.
62. Na hipótese de o médico examinador considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.
63. Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.
64. Os treinamentos periódicos e eventuais serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
65. Durante o estado de calamidade pública, todos os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras (NR), incluindo os admissionais, poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

PRÁTICAS REFERENTES AOS TRABALHADORES PERTENCENTES A GRUPO DE RISCO

66. Os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência.
67. Caso seja indispensável a presença na propriedade de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno quando possível, evitando o contato com outras pessoas, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

68. As Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho apresentam uma série de medidas de prevenção aos trabalhadores e podem ser consultadas no sítio eletrônico enit.trabalho.gov.br/;
69. A Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia disponibiliza ao cidadão o serviço de informações pela Central de Atendimento Alô Trabalho, com ligação gratuita pelo telefone 158. O horário de atendimento da Central é das 7 às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

70. **Guia para higienização simples das mãos** - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - http://www.anvisa.gov.br/servicos/controle/higienizacao_simplesmao.pdf
71. **CORONAVÍRUS - Recomendações de prevenção nas propriedades rurais** - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) - <https://www.cnabrazil.org.br/assets/images/Guia-COVID-Diagramado-v4-corrigido-1.pdf>
72. **Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia da COVID-19** - Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - <https://enit.trabalho.gov.br/covid-19-coronavirus>

Documento assinado eletronicamente

CELSO AMORIM ARAÚJO

Subsecretário de Inspeção do Trabalho

Documento assinado eletronicamente

BRUNO SILVA DALCOLMO

Secretário do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Celso Amorim Araújo**,
Subsecretário de Inspeção do Trabalho, em 05/05/2020, às 19:24,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo**,
Secretário(a) do Trabalho, em 06/05/2020, às 10:56, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8](#)
[de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **7903749** e o código CRC **DC457E47**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco F Ministério da Economia, Anexo B, sala 176

CEP 70056-900 - Brasília/DF

sit@mte.gov.br - www.economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19966.100323/2020-74. SEI nº 7903749